



**PATRIMÔNIO SEPARADO DA
SÉRIE 312ª – 1ª EMISSÃO – IF Nº 21L0868593
SÉRIE 313ª – 1ª EMISSÃO – IF Nº 21L0868658**

Relatório dos Auditores Independentes sobre as
Demonstrações Financeiras Relativas ao Exercício Findo
em 31 de dezembro de 2025.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**Aos Administradores e Investidores do
Patrimônio Separado da Série 312ª da 1ª emissão - Código – IF N° 21L0868593
Patrimônio Separado da Série 313ª da 1ª emissão - Código – IF N° 21L0868658**

São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado da Série 312ª da 1ª emissão - Código – IF N° **21L0868593** (“Patrimônio Separado”) e Patrimônio Separado da Série 313ª da 1ª emissão - Código – IF N° **21L0868658** (“Patrimônio Separado”) emitidos pela Habitasec Securitizadora S.A. que compreendem o balanço patrimonial, em 31 de dezembro de 2025, e as respectivas demonstrações do resultado e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos patrimônios separados regidos pela Lei 14.430/2022, e também consideram as disposições previstas na Resolução CVM nº 60/2021 para elaboração dessas demonstrações financeiras de propósito especial, conforme nota explicativa nº 2.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação ao Patrimônio Separado, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 2 que descreve que a base contábil dessas demonstrações financeiras, elaboradas exclusivamente para atendimento da Lei 14.430/2022 e Resolução CVM nº 60/2021, que requer que as Securitizadoras considerem cada patrimônio separado, não consolidado, como uma entidade que reporta. Consequentemente, as demonstrações financeiras podem não servir para outra finalidade.

Nossa opinião não está modificada em relação a esse assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

1- Lastro dos direitos creditórios (Nota explicativa nº 3 e 4)

O Patrimônio Separado em 31 de dezembro de 2025 possui saldos relevantes de direitos creditórios, detidos pelo Patrimônio Separado e, pelo fato de não existir uma câmara de liquidação ou um mercado organizado de direitos creditórios no país, por meio do qual seja possível efetuar o controle da custódia de acordo com as negociações efetuadas, consideramos a verificação da existência dos lastros dos direitos creditórios como um assunto significativo para a nossa auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Os nossos procedimentos de auditoria incluíram:

- (i) Conciliação contábil da carteira;
- (ii) Recálculo do valor presente dos recebíveis com base nas taxas de juros e outras condições acordadas contratualmente;
- (iii) Validação da existência, em uma base amostral, dos documentos que comprovam os lastros desses direitos creditórios;
- (iv) Análise da aderência das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado;
- (v) Confirmação de advogados.

Com base na abordagem e nos procedimentos de auditoria efetuados, consideramos aceitáveis os saldos dos direitos creditórios no tocante à sua existência, bem como as divulgações relacionadas no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

Responsabilidades da administração da Securitizadora pelas demonstrações financeiras

A administração da Securitizadora é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos patrimônios separados, regidos pela Lei 14.430/2022 e que também consideram as disposições previstas na Resolução CVM nº 60/2021, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Patrimônio Separado.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Patrimônio Separado. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Patrimônio Separado a não mais se manter em continuidade operacional.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

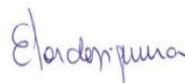
Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto ou quando, em circunstância extremamente raras, determinamos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 27 de março de 2026.

MOORE MSL LIMA LUCCHESI
Auditores e Contadores Ltda
CRC2SP019874/O-3



Sócio – Sergio Lucchesi Filho
Contador - CRC1SP101.025/O-0



Sócio – Eloi de Siqueira
Contador - CRC1SP207.586/O-3

BALANÇO PATRIMONIAL
PATRIMÔNIO SEPARADO DA 1ª EMISSÃO
Série 312ª – IF 21L0868593
Série 313ª – IF 21L0868658
(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025 E 2024
(Em milhares de reais)

ATIVO	Notas	31/12/2025	31/12/2024
CIRCULANTE		2.901	2.611
Caixa e equivalentes de caixa		768	535
Direitos creditórios		2.133	2.076
Operações sem aquisição substancial de risco	4	2.133	2.076
NÃO CIRCULANTE		23.523	20.769
Direitos creditórios		23.523	20.769
Operações sem aquisição substancial de risco	4	23.523	20.769
TOTAL DO ATIVO		26.424	23.380

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

BALANÇO PATRIMONIAL
PATRIMÔNIO SEPARADO DA 1ª EMISSÃO
Série 312ª – IF 21L0868593
Série 313ª – IF 21L0868658
(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025 E 2024
(Em milhares de reais)

PASSIVO	Notas	31/12/2025	31/12/2024
CIRCULANTE		1.869	2.064
Captação de recursos		1.861	2.060
Obrigações por emissão de CRI	5	1.861	2.060
Impostos e contribuições a recolher		8	4
NÃO CIRCULANTE		24.555	21.316
Captação de recursos		23.780	20.770
Obrigações por emissão de CRI	5	23.780	20.770
Outras obrigações			
Participação residual do cedente	7	775	546
TOTAL DO PASSIVO		26.424	23.380

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO
PATRIMÔNIO SEPARADO DA 1ª EMISSÃO
Série 312ª – IF 21L0868593
Série 313ª – IF 21L0868658
(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025 E 2024
(Em milhares de reais)

	Notas	Exercícios findos em	
		31/12/2025	31/12/2024
RECEITAS COM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS			
Juros e atualização de recebíveis		4.026	3.983
DESPESAS COM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS			
Juros e atualização de CRI		(4.026)	(3.982)
RESULTADO BRUTO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS		-	1
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS			
Custos da operação	8	(136)	(92)
Prestadores de serviços	9	(112)	(82)
Outras despesas administrativas		(7)	(7)
Despesas tributárias		(23)	(6)
Resultado financeiro	10	35	48
Resultado de operações sujeitas ao regime fiduciário	11	243	138
		-	(1)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		-	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA – MÉTODO DIRETO
PATRIMÔNIO SEPARADO DA 1ª EMISSÃO
Série 312ª – IF 21L0868593
Série 313ª – IF 21L0868658
(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025 E 2024
(Em milhares de reais)

	<u>Exercícios findos em</u>	
	<u>31/12/2025</u>	<u>31/12/2024</u>
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Recebimento de carteira/aporte	2.297	5.136
Pagamento de amortização e juros de CRI	(1.215)	(4.825)
Devolução de excedente	(610)	(239)
Pagamento de impostos	(3)	(3)
Pagamento a fornecedores	(227)	(156)
Pagamento de despesas diversas	(21)	(18)
Receitas financeiras	52	73
Despesas financeiras	(40)	(31)
Caixa líquido proveniente das (aplicado nas) atividades operacionais	233	(63)
AUMENTO/DIMINUIÇÃO LÍQUIDO(A) DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	233	(63)
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	535	598
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	768	535
Aumento/Diminuição líquido(a) de caixa e equivalentes de caixa	233	(63)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/22.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 312ª – IF 21L0868593

Série 313ª – IF 21L0868658

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

1. Contexto operacional

A HABITASEC SECURITIZADORA S.A (“Emissora”) foi constituída em 19 de dezembro de 2007, sendo seus atos de constituição arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, em 28 de dezembro de 2007.

No desempenho do seu objeto social e na condição de Emissora dos Certificados de Recebíveis e em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022 e da Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021, a Habitasec constituiu o Patrimônio Separado (“Patrimônio Separado”) aos quais se referem as demonstrações financeiras ora disponibilizadas, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

Em complemento, registramos a seguir outras informações relacionadas ao Patrimônio Separado citado:

a) Datas de início e término da emissão

Série 312ª (1ª emissão)

Início em 20/12/2021

Término em 21/11/2031.

Série 313ª (1ª emissão)

Início em 20/12/2021

Término em 24/11/2031.

b) Sumário das operações efetuadas

Emissão lastreada em direitos creditórios imobiliários do segmento residencial.

c) Critérios previstos para a revolvência dos direitos creditórios

A operação não tem previsão de aquisição de novos direitos creditórios durante o curso.

d) Forma de utilização de derivativos e os riscos envolvidos

A emissão não conta com a contratação de instrumentos financeiros derivativos.

e) Garantias envolvidas na estrutura da securitização, tais como sobre colateralização, subordinação ou coobrigação e a forma como essas garantias foram utilizadas durante o exercício

A Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e o Penhor.

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/22.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 312ª – IF 21L0868593

Série 313ª – IF 21L0868658

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

2. Base de preparação

As informações anuais individuais do Patrimônio Separado foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos patrimônios separados (nota 3), de acordo com os requerimentos do art. 50 da Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, com o Ofício CVM/SIN/SNC 02/2019 e com a Instrução CVM 489 no que se refere aos instrumentos financeiros referentes aos Certificados de Recebíveis.

A emissão das informações anuais individuais foi autorizada pela Diretoria da Emissora em 01 de março de 2026.

Moeda funcional e moeda de apresentação: estas informações anuais individuais são apresentadas em Real (R\$), que é a moeda funcional da Emissora. Todas as informações financeiras apresentadas foram arredondadas para a unidade de milhar mais próxima, exceto quando indicado de outra forma.

Uso de estimativas e julgamentos: A preparação das informações anuais individuais exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados efetivos podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas, quando necessárias, são revistas de maneira contínua.

Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas.

3. Principais práticas contábeis aplicáveis aos patrimônios separados

As principais práticas contábeis aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras estão abaixo, aplicadas de modo consistente no exercício apresentado.

a) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem caixa, contas bancárias e investimentos de curto prazo com liquidez imediata e com baixo risco de variação no valor de mercado, sendo demonstrados pelo custo acrescido de juros auferidos.

b) Ativos financeiros não derivativos

Os ativos financeiros são classificados no seu reconhecimento inicial. A sua classificação depende da finalidade para o qual eles foram adquiridos e do modelo de negócios da Companhia, os quais são classificados nas seguintes categorias:

- (i) Ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado e
- (ii) Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado.

A Emissora baixa um ativo financeiro relacionado ao Patrimônio Separado, se for o caso, quando tem seus direitos contratuais retirados, cancelados ou vencidos.

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/22.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 312ª – IF 21L0868593

Série 313ª – IF 21L0868658

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

Ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado (VJR)

Representados por aplicações financeiras e mensurados pelo valor justo por meio do resultado, de acordo com a gestão de riscos documentada e a estratégia de investimentos. Os custos da transação, após o reconhecimento inicial, são reconhecidos no resultado como incorridos.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado

São representados por direitos creditórios, com pagamentos fixos ou calculáveis, que não são cotados no mercado ativo. Tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, os direitos creditórios são medidos pelo custo amortizado, através do método dos juros efetivos, decrescidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável.

c) Passivos financeiros não derivativos

São representados substancialmente por obrigações por emissão de CRI, reconhecidos inicialmente pelo valor justo, acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis na data de negociação na qual a Emissora identifica que o Patrimônio Separado se torna uma parte das disposições contratuais do instrumento. São medidos pelo custo amortizado, através do método dos juros efetivos e sua baixa ocorre quando tem suas obrigações contratuais retiradas, canceladas ou vencidas.

d) Outros ativos e passivos circulantes

Os demais ativos e passivos são demonstrados ao custo, incluindo os rendimentos e as variações monetárias auferidas e, quando aplicável, o efeito do seu ajuste para o valor justo ou de realização.

e) Ativos e passivos contingentes

As práticas contábeis para registro e divulgação de ativos e passivos contingentes são apresentadas de acordo com as regras estabelecidas no CPC 25: (i) Ativos contingentes são reconhecidos somente quando há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, transitadas em julgado; (ii) Passivos contingentes são provisionados quando as perdas forem avaliadas como prováveis e os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes avaliados como perdas possíveis são apenas divulgados em nota explicativa e os passivos contingentes avaliados como de perdas remotas não são provisionados e nem divulgados. Em relação ao Patrimônio em Separado, na data de 31 de dezembro de 2025 não havia processos de qualquer natureza movidos contra a Emissora, cuja probabilidade de perdas fosse avaliada pela Administração e por seus consultores jurídicos como provável ou possível.

f) Redução ao valor recuperável (“impairment”)

Ativos financeiros

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/22.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 312ª – IF 21L0868593

Série 313ª – IF 21L0868658

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

O Patrimônio Separado reconhece provisões para perdas esperadas de crédito sobre os ativos financeiros mensurados ao custo amortizado.

As perdas de crédito esperadas são estimativas ponderadas pela probabilidade de perdas de crédito.

As perdas de crédito são mensuradas a valor presente com base em todas as insuficiências de caixa (ou seja, a diferença entre os fluxos de caixa devidos e ao Patrimônio Separado de acordo com o contrato e os fluxos de caixa que o Patrimônio Separado espera receber).

Ativos não financeiros

O valor contábil dos ativos não financeiros do Patrimônio Separado é revisto a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado.

g) Resultado

Receita de Títulos e Valores Mobiliários

É formada pelo montante de juros, deságios/ágios, atualização monetária e outras eventuais receitas acessórias (encargos moratórios, multas, entre outras) auferidas nas carteiras de recebíveis imobiliários.

Essas receitas são reconhecidas quando existe evidência convincente: (i) de que é provável que os benefícios econômicos financeiros poderão ser efetivamente auferidos, (ii) de que os custos associados e os riscos de possíveis cancelamentos puderem ser mensurados de maneira confiável; e (iii) de que o valor da receita operacional possa ser mensurado de maneira confiável.

Despesa de Títulos e Valores Mobiliários

É formada pelo montante de juros, ágios/deságios e atualização monetária apuradas nos Certificados de Recebíveis Imobiliários emitidos, bem como demais despesas vinculadas diretamente à emissão desses certificados.

Essas despesas são reconhecidas quando existe evidência convincente: (i) de que os custos associados e os riscos de possíveis cancelamentos puderem ser mensurados de maneira confiável; e (ii) de que o valor da despesa operacional possa ser mensurado de maneira confiável.

Caso seja provável que ganhos adicionais serão oferecidos aos investidores e o valor possa ser mensurado de maneira confiável, o ganho é reconhecido como uma elevação da despesa operacional conforme as demais despesas vinculadas às emissões sejam reconhecidas.

Resultado das operações sujeito ao regime fiduciário

É formado como consequência do processo de segregação das demonstrações financeiras dos patrimônios separados das demonstrações financeiras da securitizadora, dentre os quais se

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/22.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 312ª – IF 21L0868593

Série 313ª – IF 21L0868658

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

destacam a observância da legislação aplicável aos CRI e a legislação tributária, representando a destinação do resultado apurado no período, para composição dos valores a serem suportados pelo investidor caso essas insuficiências venham efetivamente a impactar as expectativas de retorno da emissão ou por valores a serem destinados no encerramento da operação conforme estabelece as determinações legais.

h) Imposto de renda e contribuição social

Em decorrência do disposto na legislação tributária vigente, a tributação dos eventuais resultados do Patrimônio Separado é realizada em base consolidada com os resultados registrados pela Emissora. Nesse sentido, não são evidenciados gastos relacionados à tributação a título de Imposto de Renda e de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido.

i) Informação por segmento

Em 31 de julho de 2009, a CVM emitiu a Deliberação nº 582, que aprovou o CPC 22 – Informações por Segmento - que é equivalente ao IFRS 8 – Segmentos Operacionais. O CPC 22 é mandatário para as demonstrações financeiras cujos exercícios se encerram a partir do exercício findo em 31 de dezembro de 2010. O CPC 22 requer que os segmentos operacionais sejam identificados com base nos relatórios internos sobre os componentes da entidade que sejam regularmente revisados pelo mais alto tomador de decisões, com o objetivo de alocar recursos aos segmentos, bem como avaliar suas performances.

A Administração efetuou a análise mencionada anteriormente e concluiu que o Patrimônio Separado opera com um único segmento, o de securitização de recebíveis imobiliários e por isso considera que nenhuma divulgação adicional por segmento seja necessária.

j) Crédito tributário

O imposto de renda retido na fonte nos resgates de aplicações financeiras do Patrimônio Separado é classificado como antecipação e compensado pela Emissora na apuração do seu imposto devido.

4. Informações sobre os direitos creditórios - recebíveis imobiliários

Representam valores de operações de aquisição de certificado de recebíveis, efetuadas de acordo com a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, que dispõe, entre outros, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis. Essas operações têm condições de realização contratualmente estabelecidas e, dessa forma, caracterizam-se como empréstimos e recebíveis. Esse fato implica apresentação dos seus saldos a valor presente apurado pela taxa contratada.

Os recebíveis vinculados ao regime fiduciário constituem o lastro de CRI emitido nesse regime. Pela fidúcia, tais créditos ficam excluídos do patrimônio comum da Emissora, passando a constituir direitos patrimoniais separados, com o propósito específico e exclusivo de responder pela realização dos direitos dos investidores, exceto os com regime fiduciário com coobrigação.

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/22.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 312ª – IF 21L0868593

Série 313ª – IF 21L0868658

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

a) Descrição dos direitos creditórios imobiliários:

Emissão lastreada em Cédulas de Crédito Imobiliário, representativas de direitos creditórios imobiliários decorrentes das Contrato de Locação, vinculados ao regime fiduciário para a emissão de Certificados de Recebíveis imobiliários – CRI, sendo a 312ª, 313ª séries da 1ª emissão da Companhia, sob registro IF 21L0868593, 21L0868658, emitidas por Clotho Empreendimentos e Participações S.A.

b) Valores vencidos e a vencer, por faixa de vencimento, que considera o valor nominal dos direitos creditórios ajustado a valor presente, utilizando a taxa de retorno da cessão de crédito:

Direitos creditórios a vencer

Faixas	31/12/2025	31/12/2024
Até 30 dias	235	198
De 31 a 60 dias	162	178
De 61 a 90 dias	164	179
De 91 a 120 dias	166	181
De 121 a 150 dias	167	183
De 151 a 180 dias	169	185
Acima de 180 dias	24.593	21.741
Total	25.656	22.845

Essa operação não possui créditos vencidos ou inadimplentes na data de 31/12/2025 e 31/12/2024.

c) Montante da provisão constituída e a sua movimentação durante o exercício

Na análise da Emissora, não há provisão a ser constituída para os ativos vinculados ao patrimônio separado.

d) Garantias relacionadas diretamente com os direitos creditórios

A Garantia Fidejussória (Fiança); A Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor e Fundo de Reserva.

e) Procedimentos de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, incluindo a execução de garantias e custos envolvidos

Os procedimentos de cobrança adotados pela Emissora têm início após a verificação de eventual inadimplência dos créditos, e leva em consideração o intervalo de tempo entre a arrecadação e o fluxo de pagamento previsto dos CRI, buscando a melhor performance de liquidez do patrimônio separado.

f) Eventos de pré-pagamento ocorridos durante o exercício e o impacto sobre o resultado e a rentabilidade dos investidores

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/22.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 312ª – IF 21L0868593

Série 313ª – IF 21L0868658

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

Não ocorreram eventos de pré-pagamento nessa série.

- g) Informações sobre a aquisição substancial ou não dos riscos e benefícios da carteira, incluindo, a metodologia adotada pela Emissora para a definição dessa avaliação, os valores dos direitos creditórios adquiridos com ou sem retenção substancial de riscos e, para os direitos creditórios adquiridos sem retenção substancial de riscos, a segregação dos valores por entidade que reteve substancialmente os riscos e benefícios

A emissora não assume a retenção de riscos e benefícios vinculados às emissões de certificados de titularidade dos investidores.

5. Informações sobre o passivo da emissão - recursos de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI

Referem-se a operações de captação de recursos no mercado financeiro, através de títulos de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI). Os CRI são títulos de crédito nominativos, de livre negociação, lastreado em créditos imobiliários e constituem promessa de pagamento em dinheiro.

Os CRI emitidos sob o regime fiduciário estão lastreados por créditos imobiliários vinculados a esse regime, os quais ficam excluídos do patrimônio comum da Emissora.

A totalidade dos títulos emitidos vinculados a este Patrimônio Separado apresenta as seguintes características:

- a) Características da(s) série(s) da presente emissão

Série 312ª

Quantidade emitida: 11.500 (onze mil e quinhentos)

Prazo de vencimento na emissão: 4.365 dias

Valor global da série na data da emissão: R\$ 11.500

Valor nominal unitário na data da emissão: R\$ 1

Taxa de juros efetiva: 13,00% a.a.

Indexador de atualização: IPCA

Periodicidade de Indexação: Mensal

Cronograma de amortização:

Ano	Amortização R\$
2026	996
2027	1.157
2028	1.307
2029	1.477
2030	1.670
2031	1.886
2032	2.132
2033	2.196
Total	12.821

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/22.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 312ª – IF 21L0868593

Série 313ª – IF 21L0868658

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

Série 313ª

Quantidade emitida: 11.500 (onze mil e quinhentos)

Prazo de vencimento na emissão: 4.554 dias

Valor global da série na data da emissão: R\$ 11.500

Valor nominal unitário na data da emissão: R\$ 1

Taxa de juros efetiva: 13,00% a.a.

Indexador de atualização: IPCA

Periodicidade de Indexação: Mensal

Cronograma de amortização:

Ano	Amortização R\$
2026	865
2027	1.008
2028	1.140
2029	1.306
2030	1.480
2031	1.684
2032	1.918
2033	3.419
Total	12.820

b) Principais direitos políticos a cada classe de certificados

Aos investidores cabe o direito de voto, onde cada certificado de recebíveis imobiliários (CRI) corresponde a um voto e poderá ser admitida a constituição de mandatários desde que observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 126 da Lei 6.404/1976.

As deliberações em Assembleia Geral são tomadas por titulares de certificados de recebíveis imobiliários (CRI) representando, pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em circulação. Exceto quanto as matérias específicas do Termo de Securitização, que dependerão do quórum de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em circulação.

Em 23 de dezembro de 2021 foi publicada a RESOLUÇÃO CVM Nº 60, que dispõe sobre as companhias securitizadoras de direitos creditórios registradas na CVM e revoga as Instruções CVM nºs. 414, de 30 de dezembro de 2004, 443, de 8 de dezembro de 2006, 600, de 1º de agosto de 2018, e 603, de 31 de outubro de 2018.

Dentre as principais disposições desta Resolução estão os seguintes tópicos, referentes à Assembleia especial de investidores:

- Competência da assembleia: deliberações que competem privativamente à assembleia especial de investidores;
- Convocação e instalação da assembleia especial de investidores;
- Deliberações da assembleia especial de investidores.

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/22.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 312ª – IF 21L0868593

Série 313ª – IF 21L0868658

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

Para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação em Assembleia Geral (AG), serão excluídos os certificados de recebíveis imobiliários (CRI) que eventualmente possua em tesouraria; os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses. Os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral (AG).

6. Sumário das principais deliberações de investidores reunidos em assembleia durante o exercício

Em 28 de janeiro de 2025 houve assembleia para deliberar sobre: (i) Aprovar a não Recompra Compulsória Total dos Créditos Imobiliários pela Cedente, e conseqüentemente a Antecipação dos Créditos Imobiliários, nos termos das cláusulas 5.1. alíneas (a) e (g) do Contrato de Cessão e 6.1. do Termo de Securitização, em razão da ocorrência do Evento de Recompra Compulsória ocasionado pelo não registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis na matrícula de nº 348 do Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Várzea Paulista; (ii) Aprovar a não Recompra Compulsória Total dos Créditos Imobiliários pela Cedente, e conseqüentemente a Antecipação dos Créditos Imobiliários, nos termos das cláusulas 5.1. alíneas (c) e (g) do Contrato de Cessão e 6.1. do Termo de Securitização, em razão da ocorrência do Evento de Recompra Compulsória ocasionado pelo não registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis na matrícula de nº 14.426 (registro anterior matrícula nº3.745) do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca Jundiaí; (iii) Caso aprovados os itens (i) e (ii) da presente Ordem do Dia, aprovar a concessão de prazo adicional, de 30 dias corridos, contados da realização desta assembleia para que a Devedora comprove o registro das Alienações Fiduciárias, por meio do envio das respectivas matrículas atualizadas. (iv) Aprovar a não Recompra Compulsória Total dos Créditos Imobiliários pela Cedente, e conseqüentemente a Antecipação dos Créditos Imobiliários, nos termos das cláusulas 5.1. alínea (y) do Contrato de Cessão e 6.1. do Termo de Securitização, em razão da ocorrência do Evento de Recompra Compulsória ocasionado pela constatação do não atendimento da Performance dos Créditos Cedidos, verificado que a partir do mês de março de 2024 ficou abaixo do mínimo estabelecido, qual seja, equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) do Saldo Devedor do Lastro (“SD”), conforme previsto na cláusula 3.8. do Contrato de Cessão; (v) Aprovar a não Recompra Compulsória Total dos Créditos Imobiliários pela Cedente, e conseqüentemente a Antecipação dos Créditos Imobiliários, nos termos das cláusulas 5.1. alínea (g) do Contrato de Cessão e 6.1. do Termo de Securitização, em razão da ocorrência do Evento de Recompra Compulsória ocasionado pela constatação de que o Valor Mínimo Mensal Conta Centralizadora, verificado que a partir do mês de março de 2024 ficou abaixo de 1,3 (um inteiro e três décimos) vezes o valor mensal devido à título de Juros Remuneratórios somados à amortização dos CRI no mês imediatamente anterior, conforme previsto na cláusula 3.9. do Contrato de Cessão; (vi) Caso aprovados os itens (iv) e (v) da presente Ordem do Dia, aprovar a concessão de prazo adicional, de 30 dias corridos, contados da realização desta assembleia, para que a Cedente realize o reenquadramento do Valor Mínimo Mensal Conta Centralizadora e da Performance dos Créditos Cedidos; (vii) Aprovar a não Recompra Compulsória Total dos Créditos Imobiliários pela Cedente, e conseqüentemente a Antecipação dos Créditos Imobiliários, nos termos das cláusulas 5.1. alínea (g) do Contrato de Cessão e 6.1. do Termo de Securitização, em razão da verificação, pela Securitizadora, da ocorrência de Eventos de Recompra Compulsória, por descumprimento das seguintes obrigações não pecuniárias pela Devedora: a. não apresentação da Declaração Anual de Eventos de Recompra Compulsória, que deveriam ser entregues nos meses de maio dos anos de 2022, 2023 e 2024 à Emissora, considerando o envio anual, nos termos da cláusula 5.7. do Contrato de Cessão;

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/22.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 312ª – IF 21L0868593

Série 313ª – IF 21L0868658

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

b. não apresentação das Demonstrações Financeiras Semestrais, que deveriam ser entregues no período de setembro de 2022 à setembro de 2024, à Emissora, considerando o envio semestral, nos termos da cláusula 4.4. alínea (y) do Contrato de Cessão; (viii) Caso aprovado o item (vi) da presente Ordem do Dia, aprovar a concessão de prazo adicional, de 30 dias corridos, contados da realização desta assembleia, para que a Cedente envie a Declaração Anual de Eventos de Recompra Compulsória e as Demonstrações Financeiras Semestrais; e (ix) Autorizar a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, a adotarem todas as providências necessárias para a concretização das deliberações tomadas, bem como contratar Assessor Legal para elaborar todos os instrumentos e aditamentos aos Documentos da Operação, caso necessários, para refletir o deliberado na presente Ata, sendo que todos e quaisquer atos necessários para a efetivação e implementação das matérias constantes da Ordem do dia, aprovadas nesta data, correrão exclusivamente às expensas do Patrimônio Separado.

Em 18 de fevereiro de 2025 houve assembleia para deliberar sobre: (i) Aprovar a não Recompra Compulsória Total dos Créditos Imobiliários pela Cedente, e conseqüentemente a Antecipação dos Créditos Imobiliários, nos termos das cláusulas 5.1. alíneas (a) e (g) do Contrato de Cessão e 6.1. do Termo de Securitização, em razão da ocorrência do Evento de Recompra Compulsória ocasionado pelo não registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis na matrícula de nº 348 do Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Várzea Paulista; (ii) Aprovar a não Recompra Compulsória Total dos Créditos Imobiliários pela Cedente, e conseqüentemente a Antecipação dos Créditos Imobiliários, nos termos das cláusulas 5.1. alíneas (c) e (g) do Contrato de Cessão e 6.1. do Termo de Securitização, em razão da ocorrência do Evento de Recompra Compulsória ocasionado pelo não registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis na matrícula de nº 14.426 (registro anterior matrícula nº3.745) do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca Jundiá; (iii) Caso aprovados os itens (i) e (ii) da presente Ordem do Dia, aprovar a concessão de prazo adicional, de 30 dias corridos, contados da realização desta assembleia para que a Devedora comprove o registro das Alienações Fiduciárias, por meio do envio das respectivas matrículas atualizadas. (iv) Aprovar a não Recompra Compulsória Total dos Créditos Imobiliários pela Cedente, e conseqüentemente a Antecipação dos Créditos Imobiliários, nos termos das cláusulas 5.1. alínea (y) do Contrato de Cessão e 6.1. do Termo de Securitização, em razão da ocorrência do Evento de Recompra Compulsória ocasionado pela constatação do não atendimento da Performance dos Créditos Cedidos, verificado que a partir do mês de março de 2024 ficou abaixo do mínimo estabelecido, qual seja, equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) do Saldo Devedor do Lastro (“SD”), conforme previsto na cláusula 3.8. do Contrato de Cessão; (v) Aprovar a não Recompra Compulsória Total dos Créditos Imobiliários pela Cedente, e conseqüentemente a Antecipação dos Créditos Imobiliários, nos termos das cláusulas 5.1. alínea (g) do Contrato de Cessão e 6.1. do Termo de Securitização, em razão da ocorrência do Evento de Recompra Compulsória ocasionado pela constatação de que o Valor Mínimo Mensal Conta Centralizadora, verificado que a partir do mês de março de 2024 ficou abaixo de 1,3 (um inteiro e três décimos) vezes o valor mensal devido à título de Juros Remuneratórios somados à amortização dos CRI no mês imediatamente anterior, conforme previsto na cláusula 3.9. do Contrato de Cessão; (vi) Caso aprovados os itens (iv) e (v) da presente Ordem do Dia, aprovar a concessão de prazo adicional, de 30 dias corridos, contados da realização desta assembleia, para que a Cedente realize o reenquadramento do Valor Mínimo Mensal Conta Centralizadora e da Performance dos Créditos Cedidos; (vii) Aprovar a não Recompra Compulsória Total dos Créditos Imobiliários pela Cedente, e conseqüentemente a Antecipação dos Créditos Imobiliários, nos termos das cláusulas 5.1. alínea (g) do Contrato de Cessão e 6.1. do Termo de Securitização, em razão da verificação, pela Securitizadora, da ocorrência de Eventos de Recompra Compulsória, por descumprimento das seguintes obrigações não pecuniárias pela Devedora: a. não apresentação da Declaração Anual de

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/22.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 312ª – IF 21L0868593

Série 313ª – IF 21L0868658

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

Eventos de Recompra Compulsória, que deveriam ser entregues nos meses de maio dos anos de 2022, 2023 e 2024 à Emissora, considerando o envio anual, nos termos da cláusula 5.7. do Contrato de Cessão; b. não apresentação das Demonstrações Financeiras Semestrais, que deveriam ser entregues no período de setembro de 2022 à setembro de 2024, à Emissora, considerando o envio semestral, nos termos da cláusula 4.4. alínea (y) do Contrato de Cessão; (viii) Caso aprovado o item (vii) da presente Ordem do Dia, aprovar a concessão de prazo adicional, de 30 dias corridos, contados da realização desta assembleia, para que a Cedente envie a Declaração Anual de Eventos de Recompra Compulsória e as Demonstrações Financeiras Semestrais; e (ix) Autorizar a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, a adotarem todas as providências necessárias para a concretização das deliberações tomadas, bem como contratar Assessor Legal para elaborar todos os instrumentos e aditamentos aos Documentos da Operação, caso necessários, para refletir o deliberado na presente Ata, sendo que todos e quaisquer atos necessários para a efetivação e implementação das matérias constantes da Ordem do dia, aprovadas nesta data, correrão exclusivamente às expensas do Patrimônio Separado.

Em 01 de abril de 2025 houve assembleia para deliberar sobre: (i) Aprovar a não realização da Recompra Compulsória Total dos Créditos Imobiliários pela Cedente, e conseqüentemente a Antecipação dos Créditos Imobiliários, nos termos da Cláusula 5.1, item (f) do Contrato de Cessão e 6.1. do Termo de Securitização, em razão da ocorrência do Evento de Recompra Compulsória concernente ao desenquadramento do Fundo de Reserva, de modo que os recursos provenientes do Fundo de Reserva foram utilizados para fazer frente ao pagamento da Taxa de Amortização e Juros Remuneratórios da parcela vencida em 27 de fevereiro de 2025, nos termos da Cláusula 3.4 do Contrato de Cessão; (ii) Aprovar a não realização da Recompra Compulsória Total dos Créditos Imobiliários pela Cedente, e conseqüentemente a Antecipação dos Créditos Imobiliários, nos termos da Cláusula 5.1, item (f) do Contrato de Cessão e 6.1. do Termo de Securitização, em razão da ocorrência do Evento de Recompra Compulsória concernente a ausência dos repasses referente aos Direitos Creditórios na Conta Centralizadora pelo período de setembro de 2023 à março de 2025, que perfazem o quantum de R\$ 6.780.357,11 (seis milhões, setecentos e oitenta mil, trezentos e cinquenta e sete reais e onze centavos); (iii) Aprovar a não realização da Recompra Compulsória Total dos Créditos Imobiliários pela Cedente, e conseqüentemente a Antecipação dos Créditos Imobiliários, nos termos das cláusulas 5.1. alíneas (a) e (g) do Contrato de Cessão e 6.1. do Termo de Securitização, em razão da ocorrência do Evento de Recompra Compulsória ocasionado pelo não registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis na matrícula de nº 348 do Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Várzea Paulista (“Alienação Fiduciária Várzea Paulista”), dentro do prazo concedido pela da Assembleia Geral de Titulares de CRI celebrada em 18/02/2025 (“AEI 20250218”); (iv) Aprovar a não realização da Recompra Compulsória Total dos Créditos Imobiliários pela Cedente, e conseqüentemente a Antecipação dos Créditos Imobiliários, nos termos das cláusulas 5.1. alíneas (c) e (g) do Contrato de Cessão e 6.1. do Termo de Securitização, em razão da ocorrência do Evento de Recompra Compulsória ocasionado pelo não registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis na matrícula de nº 14.426 (registro anterior matrícula nº3.745) do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca Jundiaí (“Alienação Fiduciária Jundiaí”, e quando em conjunto com Alienação Fiduciária Várzea Paulista, simplesmente, “Alienações Fiduciárias”) dentro do prazo concedido pela AEI 20250218; (v) Aprovar a não realização da Recompra Compulsória Total dos Créditos Imobiliários pela Cedente, e conseqüentemente a Antecipação dos Créditos Imobiliários, nos termos das cláusulas 5.1. alínea (y) do Contrato de Cessão e 6.1. do Termo de Securitização, em razão da ocorrência do Evento de Recompra Compulsória ocasionado pela constatação do não atendimento da Performance dos Créditos Cedidos, verificado, que a partir do mês de março de 2024 até a presente data, ficou abaixo do mínimo estabelecido, qual seja, equivalente a 150% (cento e

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/22.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 312ª – IF 21L0868593

Série 313ª – IF 21L0868658

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

cinquenta por cento) do Saldo Devedor do Lastro (“SD”), conforme previsto na cláusula 3.8. do Contrato de Cessão, não havendo a recomposição dentro do prazo concedido pela AEI 20250218; (vi) Aprovar a não realização da Recompra Compulsória Total dos Créditos Imobiliários pela Cedente, e consequentemente a Antecipação dos Créditos Imobiliários, nos termos das cláusulas 5.1. alínea (g) do Contrato de Cessão e 6.1. do Termo de Securitização, em razão da ocorrência do Evento de Recompra Compulsória ocasionado pela constatação de que o Valor Mínimo Mensal Conta Centralizadora, verificado, que a partir do mês de março de 2024 até a presente data, ficou abaixo de 1,3 (um inteiro e três décimos) vezes o valor mensal devido à título de Juros Remuneratórios somados à amortização dos CRI no mês imediatamente anterior, conforme previsto na cláusula 3.9. do Contrato de Cessão, não havendo a recomposição dentro do prazo concedido pela AEI 20250218; (vii) Aprovar a não realização da Recompra Compulsória Total dos Créditos Imobiliários pela Cedente, e consequentemente a Antecipação dos Créditos Imobiliários, nos termos das cláusulas 5.1. alínea (g) do Contrato de Cessão e 6.1. do Termo de Securitização, em razão da verificação, pela Securitizadora, da ocorrência de Eventos de Recompra Compulsória, por descumprimento das seguintes obrigações não pecuniárias pela Devedora (“Obrigações Não Pecuniárias”), não havendo o cumprimento dentro do prazo concedido pela AEI 20250218: a. não apresentação da Declaração Anual de Eventos de Recompra Compulsória, que deveriam ser entregues nos meses de maio dos anos de 2022, 2023 e 2024 à Emissora, considerando o envio anual, nos termos da cláusula 5.7. do Contrato de Cessão; b. não apresentação das Demonstrações Financeiras Semestrais, que deveriam ser entregues no período de setembro de 2022 à setembro de 2024, à Emissora, considerando o envio semestral, nos termos da cláusula 4.4. alínea (y) do Contrato de Cessão; (viii) Caso aprovado pela não declaração da Recompra Compulsória das matérias constantes nos itens (i) à (vii), aprovar a concessão de prazo adicional, de 60 (sessenta) corridos, contados da realização desta assembleia para regularização do: (a) do Fundo de Reserva; (b) a ausência dos repasses referente aos Direitos Creditórios na Conta Centralizadora; (c) registro da Alienação Fiduciária; (d) atendimento da Performance dos Créditos Cedidos; (e) constatação de que o Valor Mínimo Mensal Conta Centralizadora; e (f) cumprimento das Obrigações Não Pecuniárias. (ix) A concessão de carência para pagamento da Taxa de Amortização e Juros Remuneratórios dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, dos CRI referente ao mês de março de 2025, sem a incidência de Encargos Moratórios, de modo que, os valores correspondentes ao na data de pagamento de março, serão incorporados ao Saldo Devedor, alterando-se, portanto, o cronograma de pagamentos constante do Anexo I do Termo de Securitização, que passará a vigorar, caso aprovada a presente Ordem do Dia, conforme Anexo II à presente ata.

Em 22 de abril de 2025 houve assembleia para deliberar sobre: (i) Deliberar sobre: Retificar o período da concessão de carência para pagamento da Taxa de Amortização e Juros Remuneratórios dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, dos CRI, aprovado na Assembleia Geral de Titulares dos CRI da 312ª e 313ª Séries da 1ª Emissão, celebrada em 01 de abril de 2025 (“AEI 20250401”), passando de março de 2025, tendo em vista o pagamento realizado na data estimada, para os meses de abril e maio de 2025, de modo que, os valores correspondentes ao período de carência, serão incorporados ao Saldo Devedor, alterando-se, portanto, o cronograma de pagamentos constante do Anexo I do Termo de Securitização, que passará a vigorar, caso aprovada a presente Ordem do Dia, conforme Anexo II à presente ata.

Em 28 de abril de 2025 houve assembleia para deliberar sobre: (i) Retificar o período da concessão de carência para pagamento da Taxa de Amortização e Juros Remuneratórios dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, dos CRI, aprovado na Assembleia Geral de Titulares dos CRI da 312ª e 313ª Séries da 1ª Emissão, celebrada em 01 de abril de 2025 (“AEI 20250401”), passando de março de 2025, tendo em vista o pagamento realizado na data estimada, para os meses de abril e maio de 2025, de modo que,

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/22.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 312ª – IF 21L0868593

Série 313ª – IF 21L0868658

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

os valores correspondentes ao período de carência, serão incorporados ao Saldo Devedor, alterando-se, portanto, o cronograma de pagamentos constante do Anexo I do Termo de Securitização, que passará a vigorar, caso aprovada a presente Ordem do Dia, conforme Anexo II à presente ata.

Em 27 de maio de 2025 houve assembleia para deliberar sobre: (i) Ratificar e aprovar a não Recompra Compulsória Total dos Créditos Imobiliários pela Cedente, e consequentemente a Antecipação dos Créditos Imobiliários, nos termos das cláusulas 5.1. alíneas (m), (r), (x), e (bb) do Contrato de Cessão e 6.1. do Termo de Securitização, em razão da ocorrência do Evento de Recompra Compulsória ocasionado pela transferência do Imóvel Shopping, sem a prévia aprovação da Emissora. Fica consignado que, apesar das notificações enviadas pela Emissora, a transferência do Imóvel Shopping foi realizada em 19 de dezembro de 2024 e informada à Emissora, pelos Titulares de CRI, em 29 de abril de 2025. (ii) Aprovar a autorização à Clotho para realizar a transferência do Imóvel denominado “Imóvel Shopping”, situado na Av. Duque de Caxias, 2.225, Sítio do Moinho, Várzea Paulista/SP, CEP 13223 025, objeto da matrícula nº 14.426 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Várzea Paulista/SP (“Shopping Alegria”) ao Alegria Fundo de Investimento Imobiliário de Responsabilidade Ilimitada, inscrito no CNPJ sob o nº 56.028.598/0001-81 (“FII Alegria”), de modo que o FII Alegria passará a ser responsável por todas as obrigações anteriormente assumidas pela Clotho no âmbito da Emissão, o que inclui, mas não se limita, às obrigações de realização da Recompra Compulsória (conforme definida no Termo de Securitização), com o consequente aditamento ao Contrato de Cessão (conforme definido no Termo de Securitização) que passará a contar com o FII Alegria na assunção da posição de cedente; (iii) Aprovar a constituição da alienação fiduciária sobre o Imóvel Shopping pelo FII Alegria, cujo registro na respectiva matrícula deverá ser concluído em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da celebração desta assembleia, sob pena de acionamento de um evento de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários pelo FII Alegria, previsto na cláusula 5.1. alínea (c) do Contrato de Cessão; (iv) Aprovar a liberação das seguintes garantias constituídas à Emissão e às obrigações previstas no Contrato de Cessão: (a) fiança prestadas pelos srs. José Roberto Egreja Alves da Costa, inscrito no CPF sob nº 143.892.798-31, Maria Bethania Fernandes Fonseca Egreja Alves da Costa, inscrita no CPF sob nº 021.820.594-58, Anna Beatriz Fonseca Egreja Alves da Costa, inscrita no CPF sob nº 443.371.708-80, Cheslon Fortunato Tristão, inscrito no CPF sob nº 313.010.648-07 e Nathalie Vicente Tristão, inscrita no CPF sob nº 005.440.689-71 (em conjunto, “Fiadores” e “Fiança”, respectivamente); (b) da alienação fiduciária do imóvel objeto da matrícula nº 62.284, do Cartório da Circunscrição Imobiliária da 3ª Zona da Comarca de Natal (“Alienação Fiduciária de Imóvel 1”), constituída pela Acrópole Construções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.378.633/0001-26 (“Acrópole”); (c) da alienação fiduciária do imóvel objeto da matrícula nº 348 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Várzea Paulista (“Alienação Fiduciária de Imóvel 2”), constituída por Campus Verde Empreendimentos SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 22938430/0001-91 (“Campus Verde”); e (d) do penhor de ações e dividendos da Clotho (“Penhor de Ações”); (v) Aprovar a exclusão e/ou adaptação dos eventos de Recompra Compulsória vinculados à obrigações originalmente assumidas pela Clotho, pelos Fiadores, pela Acrópole, pela Campus Verdes e pela Magazine Alegria; (vi) Aprovar a sub-rogação do FII Alegria quanto às obrigações, direitos e garantias inerentes da Emissão, de modo a desonerar à Clotho, aos Fiadores, à Acrópole e a Campus Verdes acerca das obrigações anteriormente assumidas no âmbito dos Documentos da Operação e, consequentemente, autorizar a Securitizadora e o Agente Fiduciário a firmar quaisquer termos de liberação, instrumentos e/ou prestar declarações visando a liberação da obrigação de Recompra Compulsória assumida pela Clotho, assim como a liberação da Fiança, da Alienação Fiduciária de Imóvel 1, da Alienação Fiduciária de Imóvel 2 e do Penhor de Ações; (vii) Aprovar a substituição da Conta de Livre Movimentação, conta corrente nº 20114-6, agência 627, no Banco Bradesco para conta corrente nº 111564-2, agência 0001, Banco 528,

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/22.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 312ª – IF 21L0868593

Série 313ª – IF 21L0868658

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

de titularidade do FII Alegria (“Nova Conta de Livre Movimentação”); (viii) Caso, aprovado o item “vii” acima, aprovar a autorização para que a Securitizadora realize a liberação da integralidade de recursos do Fundo de Reserva ao FII Alegria na qualidade de novo Cedente dos CRIs na presente data, diretamente na Nova Conta de Livre Movimentação, no montante de aproximadamente R\$ 155.511,18 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e onze reais e dezoito centavos) correspondente a totalidade do saldo disponível no Fundo de Reserva e dos recursos dos Direitos Creditórios arrecadados no mês de maio de 2025; (ix) Aprovar o aumento do valor mínimo do Fundo de Reserva em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), passando de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo que sua recomposição será realizada até dezembro de 2026. (x) Aprovar a prorrogação do vencimento dos CRIs em 24 (vinte e quatro) meses, sendo que o último pagamento será realizado em 21 de novembro de 2033, e a concessão de carência da Taxa de Amortização e Juros Remuneratórios dos Créditos Imobiliários e , conseqüentemente, dos CRI, nos meses de Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2025, os juros serão incorporados ao Saldo Devedor, alterando-se, portanto o Cronograma de Pagamentos constante do Anexo I do Termo de Securitização, que passará a vigorar, caso aprovada a presente Ordem do Dia, conforme Anexo II à presente ata. (xi) Aprovar a exclusão do Prêmio em caso de Recompra Facultativa Total ou Parcial efetuada pelo Cedente, conforme previsto no item 5.15. do Contrato de Cessão; (xii) Aprovar o waiver quanto a verificação mensal do Valor Mínimo Mensal da Conta Centralizadora previsto no item 3.10 do Contrato de Cessão, de modo que tal verificação ficará suspensa até dezembro de 2026. A partir de janeiro de 2027, a verificação do Valor Mínimo Mensal será retomada normalmente. Caso, a partir de janeiro de 2027, o Valor mínimo Mensal da Conta Centralizadora não seja atingido o Fundo de Reserva deverá ser acrescido em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), totalizando o valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Esse aumento será realizado mediante a constituição em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas com início no mês seguinte a constatação do descumprimento do Valor Mínimo Mensal da Conta Centralizadora; e (xiii) Aprovar o pagamento de waiver fee de 0,5% sobre o valor do Saldo Devedor Atualizado até a presente data em 26 de janeiro de 2026 aos Titulares de CRI.

7. Participação residual do cedente

Representado pelo saldo de caixa e equivalentes de caixa e pela diferença entre o valor dos demais ativos e dos passivos atualizados do Patrimônio Separado.

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024 a participação residual do cedente apresentava os seguintes saldos:

	31/12/2025	31/12/2024
Caixa e equivalentes de caixa	768	535
Demais ativos atualizados	25.656	22.845
Passivos atualizados	(25.649)	(22.834)
	775	546

8. Custos da operação

Para o cumprimento das obrigações relacionadas à emissão, o Patrimônio Separado conta com os serviços relacionados a seguir:

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/22.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 312ª – IF 21L0868593

Série 313ª – IF 21L0868658

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

Serviços	Nome	Função	Forma de Remuneração	Exercícios findos em	
				31/12/2025	31/12/2024
Emolumentos da B3	Brasil Bolsa Balcão	Registrador	Mensal	(11)	(10)
Escrituração de CRI	Itau Corretora de Valores	Escriturador	Mensal	(3)	(2)
Gestão de operações	Habitasec Securitizadora S/A	Gestor	Mensal	(58)	(57)
Agente Fiduciário	Vórtx DTVM Ltda	Fidúcia	Anual	(59)	(18)
Custódia	Vórtx DTVM Ltda	Custodiante	Anual	(5)	(5)
				(136)	(92)

9. Prestação de serviços

	Exercícios findos em	
	31/12/2025	31/12/2024
Honorários advocatícios	(30)	-
Serviços de engenharia	(46)	(46)
Anúncios e publicações	(36)	(36)
	(112)	(82)

10. Resultado financeiro

	Exercícios findos em	
	31/12/2025	31/12/2024
Receita de aplicações financeiras	52	73
Despesas bancárias	(9)	(9)
Multa e juros	-	(2)
Floating	(8)	(14)
	35	48

11. Resultado de operações sujeitas a regime fiduciário

Conforme orientação do Ofício nº2/2019/CVM/SIN/SNC, item II, a operação de securitização deve ter resultado igual a zero. A presente conta demonstra o valor (a maior ou a menor), que deve ser considerado para que a orientação do mencionado ofício seja cumprida. Uma vez que essa operação apresenta regime fiduciário e coobrigação por parte do tomador, o valor positivo significa que a operação gerou excedente para seu tomador. Caso a operação apresente valor negativo, significa que a operação está em default, seja pecuniário ou de garantia.

12. Classificação de risco da emissão

Não foi contratada classificação de risco para esta emissão.

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/22.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão

Série 312ª – IF 21L0868593

Série 313ª – IF 21L0868658

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

13. Relacionamento com os auditores independentes

A Emissora, como parte de suas práticas de governança corporativa, evidencia que não contratou quaisquer outros serviços, além da auditoria independente de suas demonstrações financeiras, dentre as quais estão consideradas as demonstrações financeiras desse Patrimônio Separado, junto à empresa Moore MSL Lima Lucchesi Auditores e Contadores Ltda, ou a quaisquer outras empresas ou pessoas a ela ligadas, direta ou indiretamente.

14. Eventos subsequentes

Não foram identificados eventos subsequentes que possam afetar as demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2025, quer vinculados a situações eventualmente existentes antes, ou que tenham surgido após a data de levantamento dessas demonstrações financeiras.

15. Outras informações

Não foram identificadas outras informações relevantes, além daquelas já divulgadas, ao completo entendimento dessas demonstrações financeiras.
